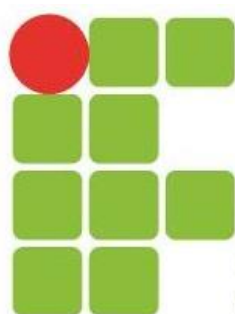




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAMPUS – ITAQUAQUECETUBA



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO**
Câmpus Itaquaquetuba

BOLETIM DE SERVIÇO

FEVEREIRO/2024

ELABORAÇÃO

Coordenadoria de Apoio à Direção

EMITIDO EM: 03/2024

DIVULGAÇÃO NO SITE DO IFSP

Comissão de Comunicação do Campus Itaquaquetuba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Reitor
SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS**

**Diretor Geral
Aumir Antunes Graciano**

**Diretoria Adjunta de Administração
Artur Martins de Sá**

**Diretoria Adjunta Educacional
Juliana Lucia do Amaral Molnr**

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
Renato de Oliveira Mello**

**Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Evaldeni Alves da Rocha**

**Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Douglas Wenzler da Silva**

**Coordenadoria de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio
Leandro de Campos Carahyba Dias**

**Coordenadoria de Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio –Mecânica (MTM)
Jairo Augusto dos Santos**

**Coordenadoria de Curso Superior Licenciatura Matemática (SLM)
Ednaldo Jose Leandro**

**Coordenadoria de Curso Superior Licenciatura em Letras (SLL)
Rilda Simone Maia da Silva**

**Coordenadoria de Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica (BEM)
Renan Luis Fragelli**

**Coordenadoria de Extensão
Gabriela Peters Goncalves Levy**

**Coordenadoria de Registros Acadêmicos
Juliana da Silva Amorim**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Apoio à Direção
Anderson de Oliveira Campos**

**Coordenadoria Sociopedagógica
Joice D`Almeida**

**Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas
Luis Mateus da Silva Souza**

**Coordenadoria de Apoio ao Ensino
Fabiana Melo Soares**

**Coordenadoria de Biblioteca
Gesialdo Silva do Nascimento**

**Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Leonardo Jose Tenorio Mourão Torres**

**Coordenadoria de Pesquisa e Inovação
Cleiton Domingos Maciel**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO

1. ATOS OFICIAIS	4
1.1. PORTARIAS.....	5
2. RELATÓRIO.....	61

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 12/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 1 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros para a Comissão de Matrícula dos Cursos Superiores para o ingresso de novos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, para o primeiro (1º) semestre de 2024, sob a Presidência da Primeira:

SERVIDOR	SIAPE	SEGMENTO
Juliana da Silva de Amorim	31***94	Técnico Administrativo
Valtir Maria Pereira Santos	22***98	Técnico Administrativo
Fernanda Ferreira da Silva	31***03	Técnico Administrativo
Débora Cavalcante da Silva	16***96	Técnico Administrativo
Felipe Ramon Cirino Soares	33***34	Técnico Administrativo

Art. 2º Esta Comissão ficará responsável pela realização da Matrícula para o ingresso de novos alunos no primeiro (1º) semestre de 2024 dos Cursos Superiores do IFSP - Campus Itaquaquecetuba. Os servidores designados nesta comissão deverão também participar da análise de documentos do processo de vagas remanescentes, em caso de surgimento destas vagas.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 05 (cinco) horas de atividades semanais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e a vigência dessa Comissão de Matrícula será até o final do processo seletivo. É de responsabilidade da Presidente da Comissão de Matrícula informar o encerramento das atividades da referida Comissão supracitada.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 13/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR o Colegiado da Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Membro	Segmento
Ednaldo José Leandro	Docente
Francisco de Oliveira	Docente
Estela Mara de Oliveira	Docente
Joice D'Almeida	Docente
Luan Alberto Ferreira	Docente
Samuel Francisco	Docente
Suelen Fernandes de Barros	Docente
Valtir Maria Pereira Santos	Técnico-Administrativo
Altair Rodrigues Ferreira	Discente
Karina Alencar Gonçalves Calabrez (Suplente)	Discente

Art. 2º O Colegiado de Curso é a instância básica do curso de graduação, responsável pela estruturação administrativa, incluindo a execução das políticas voltadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, decididas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE com vistas a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

sua efetiva integração no âmbito comunitário e do desempenho de cada um deles, no cumprimento de suas obrigações, tendo como finalidade assessorar a implementação do projeto pedagógico, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

Art. 3º Os servidores que compõem este colegiado fazem jus a carga horária de até 01 (uma) hora de atividades semanais e o presidente de até 02 (duas) horas semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. A duração do mandato é de 02 (dois) anos para os membros docentes e técnico-administrativos e de 01 (um) ano para o membros discentes, de acordo com o Art. 10 e Art. 11, respectivamente, da Instrução Normativa N.º02/PRE, de 26 de março de 2010.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquetuba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar do ano letivo de 2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composta pelos membros abaixo, sob a presidência da primeira:

MEMBRO/SERVIDOR	SETOR/ÁREA/CARGO
Fabiana Melo Soares - Siape n.º 11***41	CAE - Coordenadoria de Apoio ao Ensino - Nutricionista
Mateus Gomes Pereira - Siape n.º 33***05	CAE - Coordenadoria de Apoio ao Ensino - Assistente de Aluno
Joana D'Arc Bekcer - Siape n.º 31***37	CLT - Coordenadoria de Licitações e Contratos - Assistente em Administração
Valtir Maria Pereira Santos - Siape n.º 22***98	CSP - Coordenadoria Sociopedagógica - Pedagoga
Alberto Eloy Anduze Nogueira - Siape n.º 30***00	BEM - Engenharia Mecânica - Docente
MEMBRO/ESTUDANTE	CURSO/MATRÍCULA/CRITÉRIO DE ESCOLHA
Denner Ryan Santos Silva	Técnico em Mecânica Integrado ao Ensino Médio - IQ 30***02 -



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

	Voluntário
--	------------

Art. 2º Conforme determina o item n.º 6 do Ofício Circular n.º 04/2023-DAEST/RET/RET/IFSP, de 03 de março de 2023, "A Comissão deve ficar responsável por todas as ações de alimentação escolar do Campus (recebimento de alimentos, armazenamento de alimentos, distribuição de alimentos, participação nos processos licitatórios, chamada pública, possíveis ações educativas, entre outras atividades relacionadas)".

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 15/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Cecília Midori Ikegami, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, para a Coordenação do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) "Preparatório Intensivo para o ENEM" no Campus Itaquaquecetuba, durante o ano letivo de 2024 (1º e 2º semestres do corrente ano).

Art. 2º A Coordenação do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em questão faz jus a carga horária de 03 (três) horas de atividades semanais.

Art. 3º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 16/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Eleitoral para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composta pelos representantes abaixo, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

MEMBRO	SEGMENTO
Ibere de Oliveira Santos	Docente
Daniela Bianchi Ponce Leon de Lima	Docente
Nathália Aparecida Soares da Cruz	Discente

Art. 2º A comissão irá preparar os trâmites, o calendário eleitoral, organizar a eleição, inclusive a subida dos dados no sistema virtual adotado, publicizar e incentivar a participação dos segmentos envolvidos no processo, deferir/indeferir candidaturas e recursos do pleito, homologar e divulgar o resultado da eleição.

Art. 3º Os representantes da Comissão Eleitoral para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do IFSP - Campus Itaquaquecetuba em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 04 de julho de 2024. Caso sua vigência necessite ser estendida para finalização do processo eleitoral, caberá ao presidente desta comissão solicitar a atualização desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 17/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

MEMBRO	SEGMENTO
Alberto Eloy Anduze Nogueira	Docente
Lívia de Castro Cortes	Técnico-Administrativo
João Victor Buosi de Souza Fontes	Discente
Daniel Martins	Discente

Art. 2º Cabe a esta comissão conduzir o processo eleitoral para a composição do Colegiado de Curso em Engenharia Mecânica para vigência entre 2024 e 2026.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 04 de julho de 2024. Caso sua vigência necessite ser estendida para finalização do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

processo eleitoral, caberá ao presidente desta comissão solicitar a atualização desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 18/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação para Aquisição de Placas de Inauguração para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, sob a presidência da primeira:

Debora Mariana Ribeiro	Docente - Siape n.º 30***00 - Presidente
Renato de Oliveira Mello	Técnico Administrativo - Siape n.º 13***90
Artur Martins de Sá	Técnico Administrativo - Siape n.º 11***85

Art. 2º ATRIBUIR a equipe de planejamento o desenvolvimento de todas as atividades pertinentes às etapas do planejamento da contratação:

- I- Estudos Preliminares;
- II- Gerenciamento de Riscos; e
- III- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 3º Os membros da equipe em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até a finalização do certame licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 19/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Estela Mara de Oliveira, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para a Coordenação de Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Licenciatura em Letras do IFSP - Campus Itaquaquecetuba.

Art. 2º A Coordenação de Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Licenciatura em Letras do IFSP - Campus de Itaquaquecetuba compreende o relacionamento com os discentes estagiários e professores orientadores de estágio, com as escolas parceiras, com a Coordenação de Extensão do Campus, com a Diretoria Adjunta Educacional, com a Coordenação do Curso e com a PRX na reitoria. Controla prazos e atribuições relativas ao estágio, mantém ou atualiza o regulamento de estágio entre outras atividades correlacionadas.

Art. 3º A servidora em questão faz jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de julho de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 20/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros para a Comissão Organizadora do Evento "Campus de Portas Abertas" do IFSP - Campus Itaquaquecetuba, previsto para o dia 17 de maio de 2024, sob a Presidência da primeira:

MEMBROS	SEGMENTO
Estela Mara de Oliveira	Docente
Jairo Augusto dos Santos	Docente
Cinthia Gonçalves de Assunção	Técnico-Administrativo
Fernando Pinheiro de Moraes	Discente
Débora Carvalho Furlan	Discente

Art. 2º Esta comissão é responsável por organizar as atividades a serem realizadas do Evento "Campus de Portas Abertas" do IFSP - Campus Itaquaquecetuba.

Art. 3º Os servidores desta comissão farão jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais, até o término das atividades desse evento, devendo ter encerramento até o dia 31 de maio de 2024.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de maio de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 21/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR a Comissão para Avaliação da Atividade Docente (CAAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composta pelos membros abaixo, sob a presidência da primeira:

DOCENTES
Joice D'Almeida
Ednaldo José Leandro
Francisco de Oliveira
André Tiago Santos

Art. 2º Cabe à esta comissão a avaliação das atividades docentes, verificação de carga horária docente e da documentação comprobatória em conformidade com as normas vigentes na instituição, avaliar PITs e RITs, dentre outras atividades voltadas à sua função.

Art. 3º A carga horária para a presidente da comissão é de 03 horas (três) horas de atividades semanais e os demais membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais, previsto no Edital DRG/ITQ/IFSP Nº 008/2023.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2025.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 22/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Apoio aos Vestibulandos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composta pelos membros abaixo, sob a presidência da primeira:

MEMBROS
Fernanda Ferreira da Silva
Luan Alberto Ferreira
Viviane Aniceto Stenzel
Daniela Bianchi Ponce Leon de Lima
Suelen Fernandes de Barros
Renan Luis Fragelli
Luis Mateus da Silva Souza
Joice D Almeida

Art. 2º A Comissão de Apoio aos Vestibulandos do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba têm por objetivo facilitar o acesso dos estudantes ao ensino superior, oferecendo suporte na inscrição para obtenção de isenções de taxas em vestibulares, orientação e auxílio nas inscrições, ampla divulgação de informações referentes aos principais vestibulares do país e suas datas, além da organização e execução de simulados para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

aprimorar a preparação dos alunos, dentre outras atividades e ações que se mostrarem pertinentes e valiosas aos estudantes.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a no máximo 03 (três) horas semanais para a Presidente e no máximo 02 (duas) horas semanais para os demais membros, de acordo com o Art. 4 § 1º da PORTARIA Nº 4566/IFSP, de 18 de setembro de 2023.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 23/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR a Comissão de Apoio aos Vestibulandos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composta pelos membros abaixo, sob a presidência da primeira:

MEMBROS
Fernanda Ferreira da Silva
Luan Alberto Ferreira
Viviane Aniceto Stenzel
Danielle Zuma Capellani
Suelen Fernandes de Barros
Renan Luis Fragelli
Luis Mateus da Silva Souza
Joice D Almeida

Art. 2º A Comissão de Apoio aos Vestibulandos do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba têm por objetivo facilitar o acesso dos estudantes ao ensino superior, oferecendo suporte na inscrição para obtenção de isenções de taxas em vestibulares, orientação e auxílio nas inscrições, ampla divulgação de informações referentes aos principais vestibulares do país e suas datas, além da organização e execução de simulados para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

aprimorar a preparação dos alunos, dentre outras atividades e ações que se mostrarem pertinentes e valiosas aos estudantes.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a no máximo 03 (três) horas semanais para a Presidente e no máximo 02 (duas) horas semanais para os demais membros, de acordo com o Art. 4 § 1º da PORTARIA Nº 4566/IFSP, de 18 de setembro de 2023.

Art. 4º Revogar a PORTARIA nº 022/2023 - DRG/ITQ/IFSP, de 26 de fevereiro de 2024, que versa sobre a mesma questão.

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 24/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (COMPESQ) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

MEMBRO	SEGMENTO
Cleiton Domingos Maciel	Coordenador - Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Anderson Alves Esteves	Ciências Humanas
Danielle Zuma Capellani	Linguagens
Juliana Lucia do Amaral Molnr	
Erik Ceschini Panighel Benedicto	Ciências da Natureza
Suelen Fernandes de Barros	
Ednaldo José Leandro	Matemática
Daniela Bianchi Ponce Leon de Lima	Mecânica

Art. 2º O Comitê de Pesquisa Inovação e Pós-graduação (COMPESQ) tem como funções estimular e fomentar as atividades de pesquisa e inovação no campus Itaquaquecetuba, bem como também acompanhar a execução dos projetos de pesquisa. Cabe ao comitê



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

também analisar o mérito científico dos projetos de pesquisa submetidos pelos servidores do campus.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 25/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR o Comitê de Iniciação Científica (CIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

MEMBRO	SEGMENTO
Cleiton Domingos Maciel	Coordenador - Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Anderson Alves Esteves	Ciências Humanas
Danielle Zuma Capellani	Linguagens
Erik Ceschini Panighel Benedicto	Ciências da Natureza
Suelen Fernandes de Barros	
Ednaldo José Leandro	Matemática
Daniela Bianchi Ponce Leon de Lima	Mecânica

Art. 2º O Comitê de Iniciação Científica (CIC) tem como propósito estabelecer critérios para análise dos projetos e propor melhorias para os programas de iniciação científica do câmpus: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquetuba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR a Comissão de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composta pelos membros abaixo, sob a presidência da primeira:

MEMBRO	SEGMENTO
Gabriela Peters Gonçalves Levy	Docente
Alberto Eloy Anduze Nogueira	Docente
Carlos Camilo Mourão Junior	Docente
Cecília Midori Ikegami	Docente
Rodrigo de Freitas Faqueri	Docente
Ricardo Spagnuolo Martins	Docente
Anderson de Oliveira Campos	Técnico-Administrativo
Valtir Maria Pereira Santos	Técnico-Administrativo

Art. 2º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.

Art. 3º O prazo de vigência desta portaria é 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquetuba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a PORTARIA nº 27/2024 - DRG/ITQ/IFSP, de 27 de fevereiro de 2024, para fazer constar a recomposição o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (COMPESQ) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, com a exclusão da servidora, **Juliana Lucia do Amaral Molnr - Siape n.º 29***53**, no quadro de membros que compõe a referida comissão supracitada.

Art. 2º No mais, mantém-se os demais pontos da portaria anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 28/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR a Comissão da Área de Ciências da Natureza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba, composto pelos membros abaixo, sob a presidência da primeira:

MEMBROS	SEGMENTO
Cecília Midori Ikegami	Docente
Lauriberto Paulo Belem	Docente
Cleiton Domingos Maciel	Docente
Erik Ceschini Panighel Benedicto	Docente
Ricardo Spagnuolo Martins	Docente
Suelen Fernandes de Barros	Docente

Art. 2º A comissão da área de ciências da natureza atua nas demandas do campus relacionadas diretamente as disciplinas da área da ciências da natureza (biologia, física e química), entre elas: organização da distribuição dos livros didáticos da área de ciências da natureza, levantamento de equipamentos de laboratório da área de ciências, bem como na organização desses equipamentos nos espaços destinados para os laboratórios de biologia, química e física, divulgação de olimpíadas e competições de conhecimento da área de ciências, entre outras atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 3º O presidente da comissão deverá fazer jus a 03 (três) horas semanais e os demais membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é 28 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 29/2024 - DRG/ITQ/IFSP DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de nº. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Carla Isabel dos Santos, Docente - SIAPE n.º 12***40, como representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba na Prospecção de Projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão no Consórcio Pró Sustentabilidade do Alto Tietê.

Art. 2º A Carga horária foi estabelecida de acordo com o Anexo II da Portaria do IFSP nº2345 de 07/04/2021, atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e Representação Institucional, limite de horas semanais e comprovantes esperados, grupo INOVA, Prospecção de Projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão. As atividades desenvolvidas estão elencadas como:

- Atuar como facilitador em projetos de compensação ambiental para a região do Alto Tietê;
- Firmar acordos de cooperação dentro das diretrizes IFSP;
- Promover pesquisa e extensão junto à comunidade interna e externa ao IFSP;
- Propor e construir, um projeto piloto de viveiro de mudas destinadas à compensação ambiental;
- Divulgar e viabilizar a execução do projeto piloto nos Campi do IFSP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- Criar vínculos com instituições e empresas parceiras;

Art. 3º O prazo de vigência desta portaria é 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Campus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 8/2024 - DRG/ITQ/IFSP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquetuba.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS ITAQUAQUECETUBA, designado pela portaria n.º 2395 de 08 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais, tendo como base a portaria n.º 3903 de 04 de novembro de 2015 e considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o teletrabalho de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquetuba, na forma dos Anexos.

Parágrafo único. Devido a heterogeneidade das atividades desenvolvidas por cada setor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Itaquaquetuba, a implantação será realizada em observância ao **ANEXO I**, que contemplará todos os setores do Campus, quais sejam:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

I - Direção-Geral do Campus - DRG

I.I - Coordenadoria de Apoio à Direção - CDI

I.II - Coordenadoria de Extensão - CEX

I.III - Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - CPI

I.IV - Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

I.V – Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE

II - Diretoria Adjunta de Administração - DAA

II.I - Coordenadoria de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio - CAP

II.II - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF

II.III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP

II.IV - Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLT

III - Diretoria Adjunta Educacional - DAE

III.I - Coordenadoria de Apoio ao Ensino - CAE

III.II - Coordenadoria de Biblioteca - CBI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III.III - Coordenadoria de Registros Acadêmicos
(Secretaria de Atendimento) - CRA

III.IV - Coordenadoria Sociopedagógica - CSP

**IV- Dos cargos de Direção (Direção Geral e
Direções Adjuntas Educacional e Administrativa)**

Art. 2º. Para fins desta Portaria, consideram-se o organograma presente na PORTARIA NORMATIVA Nº 91/2023 - RET/IFSP, DE 29 DE MAIO DE 2023 – que aprova o Regimento da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 3º. Fica revogada a PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2023 - DRG/ITQ/IFSP, DE 27 DE JUNHO DE 2023 e suas alterações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, observando o disposto no Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019.

Dê ciência.

Publique-se.

Itaquaquecetuba, 19 de fevereiro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

I – Disposições Gerais

Art. 1º. Fica autorizada a realização do teletrabalho em todos os setores administrativos e educacionais do Campus Itaquaquecetuba, não havendo prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito do Campus.

§ 1º Considera-se como setores administrativos e educacionais os listados na portaria que aprova estas disposições.

Art 2º. Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

- a)** ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
- b)** mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
- c)** cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
- d)** material para apoio/descanso para os punhos e pés;
- e)** computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- f)** monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;
- g)** acesso à internet;
- h)** instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
- i)** aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
- j)** dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

Art. 3º. Para participar do programa de teletrabalho, estima-se o seguinte perfil de servidor:

- a)** ser adepto à tecnologia;
- b)** possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos;
- c)** possuir alto nível de concentração;
- d)** possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e)** possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f)** possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota através de mensageiro eletrônico (whatsapp), ligações telefônicas e e-mails;
- g)** informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

h) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota;

Art. 4º. Para a adesão do teletrabalho o servidor deverá se atentar aos tramites necessários e, especialmente, com a tabela de atividades de que trata o §5º do Art. 33 da Portaria IFSP nº 46 de 25/04/2022

Art. 5º. Dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;

b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo em vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;

c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;

d) produtividade e eficiência;

e) motivação das equipes;

f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;

g) redução do absenteísmo;

h) redução de custos, como energia elétrica e refrigeração, para a instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.

Art. 6º. Para adesão ao teletrabalho, os servidores interessados deverão preencher o Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar para a chefia imediata, conforme disposto no Art. 40 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.

§ 1º A solicitação para adesão ao teletrabalho do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado para o seu setor de exercício, o disposto no “Termo de Ciência e Responsabilidade” e no “Requerimento de adesão ao teletrabalho”.

§ 2º A solicitação do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do teletrabalho.

§ 3º Uma vez que o servidor for aprovado, serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme inciso II, §2º, do Art. 40 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.

§ 4º Após os trâmites constantes no parágrafo anterior, o setor de exercício do servidor, receberá mensagem eletrônica para que o servidor realize os registros do Programa de Gestão no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022, selecionando as atividades previstas no Programa de Gestão aprovado para seu setor, nos termos do artigo 41 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 5º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo servidor, será dado início ao teletrabalho, respeitando a vigência desta Portaria.

§ 6º É compulsório ao servidor participante, a partir da data de início do teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico no Suap, nova solicitação de Auxílio-transporte, cabendo:

I - No regime de execução Parcial: indicar como recebimento apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial;

II - No regime de execução Integral: efetuar o cancelamento do Auxílio-transporte.

Art. 7º. Os servidores e gestores que aderirem ao teletrabalho devem seguir estritamente as orientações da Portaria Normativa RET/IFSP nº46/2022, bem como atentar-se aos relatórios que devem ser entregues nas datas previstas nesta Portaria.

Art. 8º. A interesse da administração e necessidade da gestão, o servidor em trabalho remoto pode ser convocado por e-mail para trabalho “in loco”, devendo se apresentar sempre que necessário.

I – Aos servidores em regime de execução parcial, deverá respeitar-se a antecedência mínima de 2 dias úteis;

II – Aos servidores em regime de execução integral, deverá respeitar-se a antecedência mínima de 4 dias úteis;

III - A convocação poderá ser realizada ainda que o servidor esteja em usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por motivo de usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular que conste no cadastro da Gestão de Pessoas do Campus, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I e II deste artigo.

Art 9º. Os servidores que estejam com jornada flexibilidade de estudante deverão optar entre esta jornada ou o teletrabalho, não podendo acumular tais regimes.

Art 10º. Também é inviabilizado o acúmulo da jornada flexibilizada de 30 horas e a jornada de teletrabalho, devendo o servidor escolher entre uma outra.

§1º Pessoas com deficiência que tenham jornada reduzida por deferimento de junta médica oficial podem se inscrever e trabalhar sobre o regime de teletrabalho, visto que a redução de jornada não é flexibilização.

Art. 11. O teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no Art. 43 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 ou a partir de ato próprio específico do dirigente da Unidade.

Art. 12. Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar alterações na forma de realização do teletrabalho.

Art. 13. Como fase prévia à adesão ao teletrabalho, primeiramente será necessário a aprovação do Programa de Gestão dos setores por meio de estudo técnico de que trata o Art. 33 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, a ser elaborado pela chefia imediata, avaliado pela Diretoria Adjunta e aprovado pelo Diretor Geral da unidade conforme modelo disponível em versão eletrônica no Suap.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º O Programa de Gestão aprovado será atualizado, seja pela entrada ou saída de servidores no setor ou sempre que a chefia imediata verificar necessidade.

§ 2º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício em sua unidade.

§ 3º O Programa de Gestão aprovado será cadastrado, pela respectiva Diretoria Adjunta ou setor hierarquicamente superior, no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.

§ 4º Será de responsabilidade da Diretoria Adjunta a validação ou exclusão, no sistema de que trata parágrafo anterior, dos servidores participantes do Programa de Gestão no respectivo setor.

II – DOS SETORES

II.I DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS

II.I.I – COORDENADORIA DE APOIO À DIREÇÃO

Art. 14. Fica deferido para a Coordenadoria de Apoio à Direção a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.I.II – COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 15. Fica deferido para a Coordenadoria de Extensão a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.I.III – COORDENADORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

Art. 16. Fica deferido para a Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.I.IV – COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. Fica deferido para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime da parcial, considerando o percentual de 20% de em regime de teletrabalho e 80% em regime presencial.

Parágrafo Único - Havendo mais de dois servidores no setor, fica liberado o regime de teletrabalho no modelo de percentual 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime de trabalho presencial, possibilidade analisada pela coordenação, seguida da Direção Geral do Campus.

I.V – NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE

Art. 18. Fica deferido para o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60 % em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.II DA DIREÇÃO ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

II.II.I – COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 19. Fica deferido para a Coordenadoria de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.II.II – COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 20. Fica deferido para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:

I – O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor do setor, caso haja mais de uma, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.

II - A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica (semestral) da Direção Adjunta de Administração, que é chefia imediata do setor.

II.II.III – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 21. Fica deferido para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.II.IV – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 22. Fica deferido para a Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:

I – O teletrabalho em regime parcial deverá ser realizado por pelo menos um servidor, sendo de no máximo 60% a carga horária remota;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - Considerando as especificidades das atribuições individuais, os demais servidores poderão aderir ao regime integral mediante a concordância da chefia imediata e condicionado à manutenção da qualidade dos serviços atinentes à respectiva coordenadoria;

III - A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica (semestral) da Direção Adjunta de Administração, que é chefia imediata do setor.

II.III DA DIREÇÃO ADJUNTA EDUCACIONAL

II.III.I – COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO

Art. 23. Fica deferido para a Coordenadoria de Apoio ao Ensino a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.III.II – COORDENADORIA DE BIBLIOTECA

Art. 24. Fica deferido para a Coordenadoria de Biblioteca a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.III.III – COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 25. Fica deferido para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 80% em regime de teletrabalho e 20% em regime presencial.

II.III.III – COORDENADORIA SÓCIOPEDAGÓGICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 26. Fica deferido para a Coordenadoria Sócio pedagógica a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.III.IV – DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO ALUNO E DOS PERÍODOS DE FÉRIAS ESTUDANTIS DO MEIO DO ANO

Art. 27. Os setores designados nos itens II.III.I, II.III.II, e II.III.III, devem prestar atendimento ao aluno todos os dias da semana, ao menos em horário parcial.

§ 1º Os setores deverão se atentar na distribuição do atendimento presencial para que, na junção dos dias e horários de atendimento consigam atender os turnos manhã, tarde e noite em igual proporção.

§ 2º Caberá a gestão analisar a possibilidade de não abertura de algum dos setores supramencionados, em algum dia da semana, por motivo relevante, tendo a liberalidade de flexibilizar diretamente com a chefia imediata do setor.

Art. 28. Aos setores educacionais, ligados diretamente à Diretoria Adjunta Educacional (CRA, CBI, CSP e CAE) nos períodos de férias discentes previstas nos calendários acadêmicos do meio do ano, por se tratar de período de baixa presença da comunidade estudantil e externa, fica liberado a execução de teletrabalho em regime parcial com atividades desenvolvidas em revezamento pelos servidores, devendo prestar atendimento à comunidade escolar presencialmente ao menos dois dias semanais.

§ 1º Por se tratar de período excepcional, a escala de atendimento de cada setor, após aprovação do Coordenador, deverá ser passada previamente para conhecimento e autorização da Direção Adjunta Educacional e Direção Geral, ressaltando-se que, caso haja necessidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

maior do que o horário apresentado, os servidores deverão reajustar a escala.

§ 2º Para os servidores e setores que estejam usufruindo de outra forma de flexibilização, será necessário, nestes períodos, a escolha entre uma ou outra, visto que a cumulação não é permitida pela normativa.

§ 3º Os procedimentos administrativos para adesão ao PGD nos períodos previstos no caput deverão ser feitos com pelo menos 5 dias úteis antes das datas da mudança da flexibilização.

II.IV – DAS DIREÇÕES

Art. 29. Fica deferido às Direções Geral, Adjunta de Administração e Adjunta Educacional a possibilidade de realização do trabalho remoto em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.IV – DOS COMPROMISSOS E DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 30. O dirigente da unidade deverá desligar o participante:

I - por solicitação do docente;

II - no interesse da Administração devidamente justificado, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no “Programa de Gestão” e do “Termo de Ciência e Responsabilidade”, cabendo ainda eventual instauração de processo administrativo disciplinar;

IV - em virtude de redistribuição, remoção, projeto institucional ou qualquer movimentação que altere a unidade de exercício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

V - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nas portarias normativas RET/IFSP 46/2022 e/ou 82/2023 e/ou na IN SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

Parágrafo único. O desligamento de que trata o Inciso III do caput implicará na vedação para participação de que trata o Art 30 desta Portaria Normativa.

Art. 31. Fica vedada a participação do servidor que:

I - tenha sido desligado do teletrabalho pelo não cumprimento de prazos e/ou do alcance de resultados, nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

II - esteja com pendências documentais a serem entregues para o departamento ou para a instituição, bem como não mantiver seu cadastro atualizado em relação aos contatos de telefone.

Art. 32. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do teletrabalho:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no programa de gestão;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença for necessária e houver interesse da Administração Pública;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo autorizada a divulgação do contato para os usuários que se utilizam do serviço;

V - consultar constantemente seu e-mail institucional e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício em seu horário de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

VI - permanecer em disponibilidade constante, dentro do horário de trabalho estabelecido, para contato por mensageiro eletrônico, telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem de mensageiro eletrônico, de e-mail institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

XI - providenciar e manter, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer espécie de ajuda de custo, ambiente de trabalho em condições adequadas e favoráveis à execução das atividades a distância, especialmente com relação à ergonomia, à limpeza, à iluminação e ao ruído;

XII - providenciar, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer ajuda de custo, equipamentos informatizados como hardwares e softwares que possibilitem acesso aos sistemas e à completa execução das atividades, mantendo o sistema antivírus atualizado, garantindo a segurança da informação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

XIII - providenciar, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer espécie de ajuda de custo, acesso à internet banda larga, cujo desempenho e estabilidade seja suficiente para a realização a distância das tarefas contidas no programa de gestão e combinadas com a chefia imediata;

XIV - reunir-se presencialmente ou virtualmente com a chefia imediata para acompanhamento do andamento das tarefas executadas, apresentação dos resultados parciais e finais sempre que demandado;

XV - atender aos procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional e ao Sistema de Gestão de Segurança Institucional, bem como à classificação da informação quanto à confidencialidade, observando os requisitos de configuração de segurança mínimos estabelecidos pela área de tecnologia de informação do IFSP.

§ 1º Na hipótese do descumprimento das atribuições e responsabilidades, de descumprimento de prazos, metas, entrega de atividades, ausência em reuniões, atendimento de convocações ou quebra dos termos estabelecidos nesta Portaria, o participante deverá prestar justificativas à chefia imediata sobre os respectivos motivos que deram causa à situação, em prazo determinado por esta.

§ 2º Na hipótese de descumprimento de prazo de entrega das atividades, acolhidas as justificativas, ficará a critério da chefia imediata a autorização para a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos ou atividades combinadas.

§ 3º Caso as justificativas não sejam apresentadas, acolhidas ou que o prazo de prorrogação seja descumprido, o servidor não terá o registro de frequência do teletrabalho referente:

I - aos dias ou horas que ultrapassarem o prazo final fixado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - aos dias ou horas referentes a entrega de atividade não realizada quando as justificativas não forem realizadas ou não forem aceitas;

III - ao dia de não atendimento da convocação para comparecimento presencial ou de não participação em reunião ou videoconferência.

§ 4º A ausência a que se refere o parágrafo anterior irá configurar falta nos termos da Instrução Normativa MPDG/SGP nº 2, de 2018, e poderá acarretar inassiduidade habitual ou abandono de cargo conforme arts. 138 e 139 da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º O descumprimento do prazo mencionado neste artigo deve ser registrado no processo eletrônico do servidor participante e no assentamento funcional, além de ser considerado pela chefia imediata para fins de avaliação de desempenho profissional do servidor

§ 6º O não atendimento dos deveres dispostos neste artigo, assim como a não observação das proibições do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, sujeitam o servidor participante às penalidades dispostas no art. 127 da referida lei.

§ 7º Nos demais casos a chefia imediata deve agir conforme instruções da área de gestão de pessoas da unidade.

II.V – DO PERÍODO DE FESTIVIDADES DE FIM DE ANO FÉRIAS DISCENTES DO FIM E INÍCIO DE ANO

Art. 33. A todos os setores do campus fica liberado no período de festividades de fim de ano, similar ao lançado pelo Ministério da Economia ou, em falta deste documento, nas datas de 22 de dezembro a 05 de janeiro a execução de teletrabalho parcial ou integral, com regime de escalas de atendimento (plantões) que devem ser avaliados por cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

setor juntamente com a Diretoria a que estão diretamente ligados. Para tanto, após a aprovação do Coordenador, a escala de trabalho deve ser encaminhada para análise e aprovação da Diretoria a que estiver subordinado, devendo retornar ao fluxo anterior de trabalho ao final do período.

§ 1º - Aos setores educacionais, ligados diretamente à Diretoria Adjunta Educacional (CRA, CBI, CSP e CAE) nos períodos de férias discentes previstas nos calendários acadêmicos do fim e início de ano, por se tratar de período de baixa presença da comunidade estudantil e externa, poderá ser liberada a execução de teletrabalho em regime parcial com atividades desenvolvidas em revezamento pelos servidores, ressalvando-se as necessidades de período de matrícula, rematrícula e eventos que ocorrem no início do ano, devendo prestar atendimento à comunidade escolar presencialmente ao menos dois dias semanais.

§ 2º Quanto às demais questões, segue-se o disponibilizado no art. 28 desta norma, lembrando que cabe ao servidor toda a tramitação necessária documental para a efetivação do teletrabalho e demais regimes.

III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Competirá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes.

Art. 35. O Programa de Gestão local do Campus Itaquaquecetuba que se refere à possibilidade do Teletrabalho neste Campus poderá ser revisto, a qualquer tempo, a bem do interesse da administração pública pela gestão e poderá sofrer alterações respeitando a realidade fática do Campus, número de servidores, necessidade do público alvo e da população em geral, além da saúde e bem estar dos servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 36. A alteração superveniente do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração por meio do e-mail institucional e/ou via SUAP.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação-Geral do Teletrabalho da unidade, formada pela(s) chefia(s) imediata(s) dos setores participantes, Diretoria Adjunta ou equivalente, e Direção-Geral da unidade.

Art. 38. A realização do teletrabalho é liberalidade de cada Campus, podendo este aderir ou não ao programa, desta forma, fica a cargo da gestão de cada Campus aceitar a participação dos setores ou servidores que propuserem as propostas de plano.

Art. 39. Todos os participantes do teletrabalho, independente do regime de execução, estão dispensados do registro de frequência.

Documento assinado eletronicamente.

AUMIR ANTUNES GRACIANO

DIRETOR GERAL

IFSP - Campus Itaquaquecetuba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RELATÓRIOS

MÊS	DECLARAÇÕES	PORTARIAS
FEVEREIRO	00	19